

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRI
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de TRAIRI, através do(a) SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, consoante autorização do(a) Sr(a). VANIA MARIA SALES ROLA, Sec. de Assist. Social e Trabalho, vem abrir o presente processo administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TREINAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, DENTRO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS QUE ADOTAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR AOS SERVIDORES A FORMAÇÃO BÁSICA PARA OS EXERCÍCIOS DE SUAS FUNÇÕES, TAIS COMO EMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES (CRC); CONTROLE DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS; INFORMAÇÕES EM PORTAIS DE LICITAÇÕES COMO SITE DO MUNICÍPIO, PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS; CADASTROS PROCESSUAIS EM SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERAÇÃO DO SIM; ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-SIM.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TRAIRI, atendendo à demanda da(o) SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.